

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS
COLÉGIO AGRÍCOLA VIDAL DE NEGREIROS
CONSELHO PEDAGÓGICO

RESOLUÇÃO CAVN/UFPB 02/2021.
Bananeiras, 09 de março de 2021.

Dispõe e estabelece normas educacionais excepcionais durante o período emergencial da Pandemia do Novo Coronavírus, para o desenvolvimento das atividades remotas de ensino no Colégio Agrícola Vidal de Negreiros.

O Conselho Pedagógico, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe conferem o Regimento Geral do CAVN, **reunido em 09 de março de 2021 (9:00 horas) na I REUNIÃO ORDINÁRIA, Processo SIPAC n. 23074.022160/2021-43, e**

CONSIDERANDO que a doença COVID-19 foi classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria nº 188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei 13.979/2020, que determina Medidas para o enfrentamento de emergência em Saúde Pública relativa à COVID-19, de importância Internacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei 14040/20 | Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias MEC nº 343, de 17/03/2020; nº 345 de 19/03/2020; nº 395, de 15/04/2020; e nº 473, de 12/05/2020, que dispõem sobre a substituição das aulas presenciais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-

19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC Nº 376, de 3 de abril de 2020 que dispõe sobre as aulas nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 11/2020 com orientações para a retomada gradual de aulas e atividades pedagógicas presenciais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020 que dispõe a sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

CONSIDERANDO PORTARIA Nº 1.096, de 30 de dezembro de 2020 que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais, sobre a antecipação de conclusão de cursos e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas dos cursos da educação profissional técnica de nível médio, das instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para o desenvolvimento das atividades remotas de ensino no Colégio Agrícola Vidal de Negreiros, para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio e subsequentes, durante o período emergencial da Pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 2º O suporte oficial para o desenvolvimento das atividades remotas será o SIGAA, Moodle Classes e Google Meet, sendo este último acessado por domínio institucional (E-mail institucional).

Parágrafo Único: outras ferramentas de comunicação (*WhatsApp, Facebook, Instagram, etc.*) podem ser utilizadas de modo complementar ao ensino.

Art. 3º As aulas poderão ser gravadas e compartilhadas amplamente, em seguida, com todos os alunos regularmente matriculados na disciplina. O aluno poderá requerer a gravação, e/ou material alternativo quando não puder estar presente na aula síncrona.

Art. 4º A duração dos encontros síncronos será de aproximadamente 1 hora (60min.).

Art. 5º As disciplinas, para os cursos na forma integrada ao ensino médio, serão desenvolvidas no formato modular, com dois módulos intitulado de módulo A e módulo B.

§1º O módulo A durará um bimestre letivo tendo por base o início das atividades do semestre.

§2º O módulo B durará um bimestre letivo subsequente ao término das atividades do módulo B.

§3º O módulo é o espaço para o desenvolvimento dos encontros síncronos e assíncronos de cada disciplina.

§4º Para o registro das atividades assíncronas, será feito no espaço do horário da disciplina ou como atividade extra, em contraturno, para integralização total da carga horária da disciplina.

Art. 6º As disciplinas, para os cursos na forma subsequente ao ensino médio, poderão ser desenvolvidas ou não em formato modular de acordo com as recomendações da Coordenação Geral de Ensino.

Art. 7º O desenvolvimento das atividades de cada disciplina nos ambientes virtuais de aprendizagem se darão no formato de semanas.

Art. 8º A frequência do estudante será computada pela atividade realizada na disciplina/componente curricular.

Art. 9º As atividades avaliativas deverão ser disponibilizadas por um período mínimo de uma semana podendo ser estendida por critérios do docente, no ambiente virtual, para possibilitar o amplo acesso e realização delas pelo discente.

§1º As avaliações deverão ser realizadas observando o princípio de que pelo menos 50% destas seja pelo somatório das atividades ao longo da disciplina (atividades contínuas), e outra por avaliação ao seu término.

§2º O formato do instrumento avaliativo é definido por critérios do docente.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pedagógico do CAVN.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Edvaldo Mesquita Beltrão Filho

Presidente do Conselho Pedagógico
Portaria GR/PROGEP n. 2549/2020

Emitido em 10/03/2021

RESOLUÇÃO Nº 1/2021 - CAVN - DC (11.01.24.08.06)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/03/2021 11:27)
EDVALDO MESQUITA BELTRAO FILHO
DIRETOR
2226883

(Assinado digitalmente em 10/03/2021 16:24)
ALEX DA SILVA BARBOSA
ASSESSOR
1821316

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**,
ano: **2021**, documento (espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **10/03/2021** e o código de verificação:
036316e9eb